



DECRETO Nº 34670

de 18 de janeiro de 2018.

Regulamenta o Serviço Voluntário no âmbito da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município de Guarulhos e dá outras providências.

GUTI, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos e considerando o que consta do processo administrativo nº 2807/2017;

Considerando que o alcance da eficiência no serviço público e a excelência na prestação de um serviço de qualidade deve contar com a atuação dos servidores públicos e de igual modo com a participação propositiva e efetiva dos cidadãos no interesse do bem-estar da sociedade guarulhense; e

Considerando a necessidade de regulamentar a prestação de serviço voluntário na Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município de Guarulhos e o que prevê a Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 e Lei Municipal nº 5.717, de 08 de outubro de 2001;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o serviço voluntário a que se refere a Lei Federal nº 9608/1998 e a Lei Municipal nº 5.717/2001, no âmbito da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município de Guarulhos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa, como programa indutor do desenvolvimento local sustentável.

Art. 2º Considera-se serviço voluntário, para os fins deste Decreto, a atividade não remunerada prestada por pessoa física em benefício da comunidade, doando seu tempo, trabalho e conhecimentos nas áreas de atuação dos órgãos de que trata o artigo 1º, e sob a coordenação destes.

Parágrafo único. Admite-se dentre as atividades de serviço de voluntariado a participação em comissões, conselhos ou grupos, de caráter permanente ou não, para fins de oferecimento de idéias visando ao aperfeiçoamento do serviço público municipal.

Art. 3º O serviço voluntário não gerará em nenhuma hipótese vínculo funcional ou empregatício do voluntário para com a Administração Pública Municipal, tampouco qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

~~Art. 4º Todos os prestadores de serviço voluntário na Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município de Guarulhos serão cadastrados pela Central do Voluntariado, programa que passa a ser vinculado ao Gabinete do Prefeito.~~

Art. 4º Todos os prestadores de serviço voluntário na Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município de Guarulhos serão cadastrados pela Central do Voluntariado, programa que passa a ser vinculado a Subsecretaria da Juventude. (NR) [\(Art. 4º com redação dada pelo Decreto nº 38486/2021\)](#)

Parágrafo único. Compete a cada órgão da Administração que se aproveitar do Serviço Voluntário:

- I - a expedição de atos administrativos regulamentadores peculiares à área;
- II - o envio de relatórios das atividades realizadas pelos voluntários à Central do Voluntariado de Guarulhos;
- III - o detalhamento das ações;
- IV - o treinamento específico dos voluntários;
- V - a supervisão técnica e administrativa dos serviços;
- VI - a organização das funções a serem desempenhadas através do Serviço Voluntário;
- VII - estabelecer as justificativas e os objetivos a serem alcançados com o trabalho voluntário; e
- VIII - designar servidores para participar da capacitação sobre gestão do trabalho voluntário, realizado pela Central do Voluntariado.

Art. 5º Compete à Central do Voluntariado de Guarulhos proceder ao recrutamento, cadastramento, seleção, conscientização de direitos e deveres, procedimentos de adesão e monitoramento do Serviço Voluntário prestado junto aos órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município de Guarulhos.

Parágrafo único. A Central do Voluntariado de Guarulhos também pode fazer as tarefas indicadas no *caput* deste artigo, exceto os procedimentos de adesão, em favor das instituições privadas sem fins lucrativos, se houver interesse destas, mediante cadastro prévio na Central de Voluntários de Guarulhos.

Art. 6º A Prefeitura de Guarulhos, através da Central do Voluntariado, poderá criar programas adicionais com objetivo de incentivar, fortalecer e recompensar o trabalho voluntário na Prefeitura.

Art. 7º O interessado em prestar serviço voluntário deve acessar o *site* da Prefeitura e efetuar sua inscrição *online* no portal do voluntariado.

§ 1º Depois de efetuada a inscrição na *internet*, o interessado deverá comparecer no prazo de 90 dias à Central do Voluntariado para as seguintes providências:

- I - participar da palestra com orientações acerca dos direitos e responsabilidades do trabalho voluntário;
- II - assinar Termo de Adesão;
- III - apresentar cópia da cédula de identidade e do comprovante de residência;
- IV - apresentar documentos de habilitação profissional, conforme o caso; e
- V - apresentar atestado de antecedentes criminais, se solicitado.

§ 2º Caso o interessado não compareça à Central do Voluntariado, conforme estabelecido no parágrafo anterior, o pedido de inscrição será automaticamente anulado.

Art. 8º A prestação de serviço voluntário será precedida da celebração de termo de adesão entre o órgão coordenador das atividades e o prestador do serviço voluntário.

§ 1º Do termo de adesão a que se refere o *caput* deste artigo deverão constar, no mínimo:

I - a qualificação do voluntário consubstanciada na coleta dos dados de identificação pessoal;

II - o local, o prazo, a periodicidade e a flexibilidade de horário em que prestará o serviço voluntário;

III - a definição, condições e a natureza das atividades a serem desenvolvidas;

IV - a declaração de ciência dos direitos, deveres e proibições inerentes ao regime de prestação de serviços voluntários;

V - a ressalva de que o prestador de serviço voluntário é responsável por eventuais prejuízos que por sua culpa ou dolo vier a causar à Administração Pública Municipal e a terceiros, sem prejuízo da ampla defesa, do contraditório e do devido procedimento administrativo de apuração;

VI - ser emitido em três vias, sendo uma para o voluntário, uma para a Central do Voluntariado e outra para o órgão tomador para fins de registro; e

VII - ser assinado pelo responsável pelo órgão, pelo voluntário e por duas testemunhas.

§ 2º A periodicidade e a duração diária da prestação do serviço voluntário poderão ser livremente ajustadas entre o órgão municipal e o voluntário, de acordo com a conveniência de ambas as partes e com o plano de atividades planejadas pelo órgão tomador.

Art. 9º Fica terminantemente vedado:

I - o exercício do trabalho voluntário que substitua de forma sistemática qualquer categoria profissional, servidor ou empregado público vinculado ao Município de Guarulhos;

~~II - o repasse ou concessão de quaisquer valores, vantagens, benefícios ou ressarcimentos aos prestadores de serviço voluntário;~~ [\(Inciso II revogado pelo Decreto nº 34968/2018\)](#)

III - a prestação do trabalho voluntário sem prévia celebração de termo de adesão;

IV - a imposição de subordinação hierárquica do voluntário a qualquer pessoa, bem como a imposição de metas de produtividade ou de prazo para cumprimento de tarefas;

V - identificar-se invocando sua condição de voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias ou para obter vantagens indevidas;

VI - exercer durante o voluntariado atividades estranhas à natureza do serviço ao qual foi credenciado;

VII - dar quitação, prestar recibos, dar fé pública, autenticar documentos e emitir despachos, expedir atos ou manifestar-se em procedimentos administrativos, exceto neste último caso quando instado a elucidar fatos de interesse da Administração; e

VIII - exercer poderes de fiscalização, poder hierárquico e/ou responder por unidades administrativas.

~~§ 1º É vedado o credenciamento de servidores públicos municipais na condição de prestador de serviços voluntários, bem como de pessoas que mantenham com a Administração Municipal contratos de fornecimento de materiais ou prestação de serviços ou que de qualquer forma receba repasses financeiros oriundos do erário municipal.~~

§ 1º É vedado o credenciamento na condição de prestação de serviços voluntários de pessoas que mantenham com a Administração Municipal contratos de fornecimento de materiais ou prestação de serviços. [\(§ 1º com redação dada pelo Decreto nº 34968/2018\)](#)

§ 2º Fica vedado o credenciamento de prestador de serviços voluntários desligado compulsoriamente na forma deste artigo no prazo de dois anos.

Art. 10. É permitida a expedição de declaração quanto à prestação de serviço voluntário a favor do prestador que o requerer.

Art. 11. São direitos do prestador de serviço voluntário:

I - realizar atividades de acordo com suas capacidades e disponibilidade;

II - receber, se o caso, capacitação ou orientações para exercer adequadamente suas atividades;

III - encaminhar sugestões ou reclamações ao responsável pelo corpo de voluntários do órgão, visando o aperfeiçoamento da prestação dos serviços;

IV - ter à sua disposição local adequado e seguro para a guarda de seus objetos de uso pessoal;

V - acesso aos meios adequados e condizentes à execução das atividades; e

VI - a flexibilidade de dias e horários para a prestação do serviço em acordo com o coordenador do serviço voluntário, desde que não seja diverso ao termo de adesão.

Parágrafo único. Havendo número maior de interessados em relação ao número previsto de credenciados, o órgão pretendente, em conjunto com a Central do Voluntariado, poderá promover seleção dentre os currículos que mais atendam aos objetivos dos serviços de voluntariado ofertado.

Art. 12. São deveres do prestador de serviços voluntários, dentre outros, sob pena de desligamento:

I - ter boa vontade, simplicidade, honestidade e compreensão na busca da promoção humana;

II - ser imparcial no tratamento de pessoas independente de raça, religião, nacionalidade e condição sócio-econômica;

III - ser discreto na conduta pessoal e profissional;

IV - ser dedicado, responsável e comprometido pelas tarefas que lhe forem atribuídas;

V - identificar-se, mediante o uso do crachá que lhe for entregue, nas dependências do órgão no qual vier a exercer suas atividades ou fora dele quando inerente à atividade;

VI - exercer suas atividades, conforme o previsto no termo de adesão, sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela direção do órgão ao qual se encontra vinculado, sem contudo, configurar subordinação hierárquica;

VII - respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares; e

VIII - guardar sigilo das informações a que tiver acesso no exercício das atividades, exceto se a disponibilização da informação for inerente à consecução dos objetivos do serviço voluntário.

Parágrafo único. Será excluído do quadro do Serviço Voluntário o voluntário que:

I - faltar às atividades por mais de 3 (três) vezes consecutivas, injustificadamente;

II - não desempenhar com eficiência suas atividades; e

III - praticar procedimento irregular e de natureza grave, depois de apuração detalhada em processo disciplinar, garantido o direito de defesa.


Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial os Decretos Municipais nºs 28832/11 e 33926/17.

Guarulhos, 18 de janeiro de 2017.

GUTI

Prefeito Municipal
EDUARDO KAMEI YUKISAKI
Secretário de Gestão

Registrado no Departamento de Relações Administrativas da Secretaria do Governo Municipal da Prefeitura do Município de Guarulhos e afixado no lugar público de costume aos dezoito dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito.



MAURÍCIO SEGANTIN
Diretor do Departamento
de Relações Administrativas

Publicado no Diário Oficial do Município em 19 de janeiro de 2018.
Decreto editorado com as alterações inseridas pelos Decretos nºs. 34968/2018 e 38486/2021